

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial (Mauá)

Elaborado em cumprimento à decisão nos autos do processo de Recuperação Judicial nº. Recuperação Judicial nº 0012633-08.2018.8.19.0002, em trâmite perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

MARÇO / 2023



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência	3
1.2 Da Manutenção Da Atividade Econômica	7
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL E INTERCONEXÃO ECONÔMICA	9
3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS	10
4. PERSPECTIVAS	16
5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS E INTERCONEXÃO FINANCEIRA	18
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL	21
6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores	21
6.2 Valores Em Cada Classe	29
6.3 USOS & FONTES	33
7. NOVAÇÃO	34
8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES	35
9. EFEITOS DO PLANO	40
10. MODIFICAÇÃO DO PLANO	41
11. LEILÃO REVERSO	42
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	42
13. CESSÕES	43
14. LEI E FORO	43
ANEXOS	45



ESTALEIRO MAUÁ S/A – em recuperação judicial (“MAUÁ”), com sede na Rua Dr. Paulo Frumencio, 28 – Lote 01-A (Parte) Ponta D’Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24040-290, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos a seguir.

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência

Na improvável hipótese de decretação da falência da Recuperanda, todo o trabalho, esforço e sacrifício despendidos até o momento para a manutenção das atividades e respectivos empregos serão em vão, e causará prejuízos ainda maiores aos credores, em especial os trabalhadores, posto que a proposta de soerguimento por este Plano, se mostra infinitamente mais vantajosa do que num cenário de falência.

Com a aprovação deste Plano, diante das possibilidades e oportunidades de negócios e manutenção das atividades econômicas, conforme amplamente demonstrado e detalhado adiante, não há a menor dúvida de que o ambiente de negócios para a Recuperanda mostrar-se-á muito mais favorável, e por consequência, a maximização dos ganhos e resultados decorrentes não só da atividade econômica, bem como das oportunidades de negócio e realização de ativos será maximizada, haja vista que não sofrerá os efeitos do revés falimentar, e assim, os recursos oriundos satisfarão de forma mais eficiente e adequada os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Embora estudos comparativos que observam a eficiência do procedimento falimentar para a boa destinação dos ativos da empresa neste ambiente sejam escassos, é de clareza meridiana que os resultados num ambiente de falência são piores do que em um ambiente controlado e



estratégico, concebido para contemplar um contingente maior de credores, em especial aquele mais prejudicado, qual seja, os trabalhadores.

Artigo divulgado na Rev. direito GV 13
(1) • Abr 2017 • <https://doi.org/10.1590/2317-6172201702> , sob o título “Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos”, de autoria de Fernanda Karoliny Nascimento Jupetipe, Eliseu Martins Poueri do Carmo e Mário Luiz Nelson Guedes de Carvalho, comprovam que a eficiência financeira na falência é flagrantemente menor do que no ambiente da recuperação, senão vejamos uma breve constatação do estudo:

“A pesquisa objetivou identificar, mensurar e classificar os custos em processos conduzidos sob a legislação falimentar brasileira a fim de compará-los aos custos encontrados em estudos norte-americanos semelhantes. Por meio de pesquisa ao longo de 2013, consultou-se diversos processos nas comarcas de São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG e Contagem-MG para coleta de dados, seguindo-se de análises de acordo com a literatura consultada. Identificou-se que (em média): os custos diretos pagos foram de 35% do ativo final da falida; os ativos das falidas perderam 47% do valor; a taxa de recuperação total dos credores foi de 12%; e os processos duraram nove anos. Quanto aos processos de recuperação, os custos diretos foram de 26% do ativo inicial das Recuperandas, a taxa de recuperação dos credores foi de 25% e a duração de processos foi de quatro anos (valores médios). Considerando os resultados encontrados, tem-se que os processos da amostra tiveram uma duração maior, pagaram menos valores aos credores na recuperação judicial e a taxa de ressarcimento da falência foi um pouco superior às das pesquisas norte-americanas.”¹

Embora referido estudo seja de 2013, é evidente que não há o menor sentido em se buscar a satisfação do passivo de empresas em crise com o instituto da falência, especialmente no caso em tela, em que há evidente possibilidade de satisfação dos créditos, com a consequente manutenção da atividade econômica da Recuperanda, e por fim, alcançar o propósito do instituto da Recuperação Judicial, qual seja, “viabilizar a superação da situação de crise

¹ Fonte: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WCCrCmGkLMGJqyFYwLnFppy/?lang=pt>

econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, preconizado pelo artigo 47 da Lei no. 11.101/2005.

Observando o binômio “tempo e circunstância” no estudo de 2013, “vis a vis”2021, temos um ambiente econômico em 2021 muito pior do que aquele vivido à época do estudo acima mencionado, o que demonstra que no tempo, ou seja, 2013 x 2021, e na circunstância “momento econômico de 2013” x “momento econômico de 2021”, teremos resultados no ambiente falimentar ainda mais desastrosos do que aqueles constatados no estudo realizado em 2013.

Para respaldar esta constatação, outro estudo da FGV demonstra tenebroso horizonte, no artigo publicado em 02/07/2020, por Marcel Balassiano, sob o título, “Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais”, que assim assevera:

“O começo da “década perdida atual” apresentou uma taxa média de crescimento de 3,0% a.a., entre 2011 e 2013. A partir de 2014 que a economia entrou neste processo de enfraquecimento presente até os dias de hoje. Diante deste quadro, os últimos sete anos (2020, inclusive) foram desastrosos do ponto de vista de crescimento econômico, pelo somatório dos três fatores (forte recessão, recuperação lenta e gradual e coronavírus). Ao se calcular uma média móvel de sete anos (MM7A), o período 2014-2020 é (está sendo) o pior, em termos de crescimento econômico, desde o início dos anos 1900, com uma queda média de 1,3% a.a. neste período.”²

Se em 2013 a eficiência nos resultados de realização de ativos era a metade em valor e o dobro no tempo, na relação falência x recuperação judicial, sem que houvesse ocorrido os efeitos negativos na economia, decorrentes da greve dos caminhoneiros (2018) e pandemia (COVID

2

Fonte:
<https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>



19), caso aconteça a decretação da falência e consequente arrecadação, teremos um resultado ainda mais devastador, talvez a realização do ativo “por qualquer preço”, conforme determina o dispositivo introduzido pela Lei no. 14112/2020, no artigo 142, art. 3º.-A, inc. III, não seja suficiente para saldar o passivo trabalhista, ao contrário do que ocorreria no ambiente proposto por este Plano.

Os possíveis resultados atingíveis com a realização dos ativos mediante a arrecadação em procedimento falimentar seriam desastrosos, é possível afirmar que o alcance de lances em leilão seria inferior a 30% (trinta por cento) do valor dos bens, enquanto na forma proposta, poderiam atingir até 100% (cem por cento).

Essa solução não é interessante para nenhum dos credores, também não é interessante para as Recuperandas e o interesse econômico social, nem tampouco para coletividade, pois haverá uma supressão de postos de trabalho considerável, talvez mais de 2.000 (dois mil) postos de trabalho, com o consequente aumento das estatísticas de índice de desemprego, flagelo que assola dolorosamente nosso País e as famílias brasileiras, qual o benefício?

Vejamos de forma ilustrativa, a comparação dos cenários Manutenção das Atividades x Decretação da Quebra:

QUADRO COMPARATIVO:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL X CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

Referências	Manutenção das Atividades na Recuperação Judicial	Convolação em Falência
Empregos atuais (diretos)	850 empregos	zero
Geração de novos empregos - oportunidades	Estima-se 500 empregos diretos	zero

futuras		
Receita atual (Anual)	Aproximadamente R\$ 156 milhões	zero
Receita estimada – oportunidades futuras (Anual)	Aproximadamente R\$ 90 milhões	zero
Previsão de Impostos e Contribuições (Anual) – Atividade Atual	R\$ 30 milhões	Zero

Nota-se, portanto, que não se vislumbra qualquer vantagem no cenário falimentar, ao contrário, os prejuízos são imensos e nefastos, não interessa a ninguém esse infortúnio!

1.2 Da Manutenção Da Atividade Econômica

Este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), é apresentado em consonância com o quanto determinado na decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita.

Cumpra esclarecer que os meios pelos quais a companhia pretende superar a crise econômico-financeira que vêm enfrentando, bem como a forma de enfrentamento da crise será abordado de maneira consciente e realista. É sabido que desde a fatídica e difícil decisão pela utilização deste derradeiro instituto de soerguimento da atividade empresarial, ou seja, a recuperação judicial, o setor da indústria naval claudica num verdadeiro e hercúleo desafio. Esta medida é um ato de coragem e resiliência, que desde o ajuizamento da recuperação judicial originalmente perante a 7ª. Vara Cível da Comarca de Niterói (RJ), autuada sob o nº 0012633-08.2018.8.19.0002, e atualmente perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em decorrência de decisão judicial que deslocou a competência para esta Comarca, busca-se superar as dificuldades financeiras, e certamente a Recuperanda alcançará esse mister, não sem a compreensão, colaboração e paciência de todos os envolvidos nesta missão.

Esta jornada prevê a adoção de medidas extremas de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, as quais, como veremos adiante, contribuirão para o fortalecimento das atividades empresariais, culminando com a conseqüente preservação da companhia, assegurando a geração e manutenção de inúmeros postos de trabalho, o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação, e, por fim, a plena realização do objetivo da Lei 11.101/05.

Assim, considerando as características operacionais, patrimoniais e geográficas da Recuperanda, vislumbra-se a possibilidade de seu soerguimento, observando a interconexão econômica entre a Recuperanda, o EISA – Estaleiro Ilha S/A e EISA PETRO UM S/A, haja vista a efetiva sinergia e complementariedade existente entre suas atividades, o que possibilitará uma ação conjunta e cooperativa na busca de um objetivo comum.

As Recuperandas prosperaram em razão da complementariedade de atividades, não atingiriam a relevância que detêm junto ao setor da indústria naval, não fosse a diversidade de serviços oferecidos, esse mister foi alcançado com a contribuição de cada uma delas para o desenvolvimento de suas atividades.

A sensibilidade dos acionistas e a leitura das necessidades do segmento, permitiram que ao longo do tempo, observando os anseios e demandas do mercado, buscassem novos desafios, e assim, sempre com a pretensão de oferecer um bom serviço, adquiriram empresas que atendessem ao setor naval

Se não bastasse, há identidade do crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujos tomadores da dívida foram os Estaleiros EISA e EISA PETRO UM, com aval do ESTALEIRO MAUÁ S/A, que foi imposto como condição necessária à concessão de crédito e a renegociação de dívidas, de modo a que **desvincular o processo recuperacional de qualquer uma das empresas representaria um severo risco ao soerguimento de todas.**

Nota-se que a concessão de crédito do BNDES aos EISA's, foi alcançada mediante a denominada garantia cruzada, ou seja, somente foi possível obter as linhas e limites de crédito com a concessão de avais cruzados, de modo que o faturamento do grupo sempre foi o considerado para a definição do volume de recursos financeiros que poderiam ser disponibilizados, certamente em decorrência da análise de crédito, capacidade de geração de caixa e de pagamento, minuciosamente identificadas pela instituição de financiamento, contemplando a receita global gerada pelas empresas.

Para obtenção de empréstimos com o propósito de incrementar as operações e reforçar o capital de giro das empresas Recuperandas, a instituição financeira exigiu que as empresas prestassem avais entre si, de modo que o comprometimento e responsabilidade pelo pagamento são recíprocos e interconectados.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL E INTERCONEXÃO ECONÔMICA

Considerando que:

- a) As peculiaridades das recuperações judiciais do Estaleiro Mauá S/A, bem como do EISA – Estaleiro Ilha S/A, e EISA Petro Um S/A, em recuperação judicial;
- b) A identidade de Administrador Judicial, qual seja a K2 Consultoria Econômica Ltda;
- e
- c) A sinergia existente entre as atividades do EISA, EP1 e Estaleiro Mauá S/A, em recuperação judicial, e considerando que há uma efetiva possibilidade de geração de caixa decorrente dessa complementariedade de atividades, vislumbra-se um incremento de receitas que permitirá honrar o passivo existente.

Assim, não só os motivos elencados anteriormente e a sinergia existente entre os Estaleiros EISA, EP1 e Mauá, mas especialmente as novas perspectivas que o setor de O&G sinalizam, com um robusto incremento econômico ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, o que obriga uma adequação do enfoque das atividades econômicas desenvolvidas pelas Recuperandas. Desta forma, inclui uma abordagem comercial mais agressiva para absorver as demandas para exploração de operações portuárias, logísticas, armazenagem de granéis líquidos, *lay up*, operações *offshore* e de integração de módulos. Enfim, uma expressiva diversificação das atividades econômicas, com o conseqüente incremento do fluxo de caixa, havendo, portanto, a necessidade de adequação das premissas que nortearam os PRJs apresentados anteriormente.



3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS

Os sopros de resgate da economia são ainda pouco vigorosos; entretanto, verifica-se que há uma perspectiva de retomada, obviamente não nos moldes megalômanos outrora alardeados. O que se vislumbra é uma retomada lenta e gradativa que, espera-se, já mais madura em 2022/2023, exige que seja aplicado o amargo aprendizado obtido no penoso período pós 2014.

Com relação ao Mercado de Oil & Gas, são sintomáticos os sinais de abertura, especialmente no tocante à exploração de petróleo e gás, não só pela Petrobras, mas também por empresas estrangeiras, permitindo o ingresso de gigantes mundiais de exploração desses combustíveis.

Assim, sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Cessão Onerosa

As notícias sobre os volumes de petróleo e gás encontrados nos campos do pré-sal são animadoras e alvissareiras, tais volumes surpreendem positivamente o setor, e informações recentes dão conta de que a expectativa é arrecadar mais de R\$ 200 bilhões em investimentos até 2050, e gerar 110 mil empregos, para tanto, a indústria fluminense há que de estar preparada para atender tão expressiva demanda.

Matéria publicada em 21/07/2021, pela Agência Brasil, intitulada “Leilão da cessão onerosa deve ocorrer em dezembro deste ano – Expectativa é de arrecadar mais de R\$ 200 bilhões de investimentos”, corrobora esse ambiente promissor:

“Junto com o primeiro leilão já realizado, a expectativa é arrecadar R\$ 204 bilhões em investimentos até 2050 e gerar 110 mil empregos. “Um projeto que transformará o nosso setor de petróleo e gás e transformará também toda a nossa sociedade que colherá frutos disso”. Além disso, com a operação dos campos é esperada uma arrecadação de, aproximadamente, R\$ 110 bilhões por parte do



governo federal com a venda dos barris. “Estamos falando de um reposicionamento do Brasil no ranking de produtores de petróleo e gás”, disse. Hoje o país produz cerca de 2,9 milhões de barris/dia. No pico de produção haverá adição de mais 560 mil barris/dia. “Isso significa 20% da nossa produção hoje”.

Segundo o site “Monitor Mercantil”, em artigo de 17/08/2021, sob o título “Campos da Cessão Onerosa produziram mais em julho”, houve recorde de produção de petróleo e gás natural em julho/2021, e assim assevera:

“Esses campos também tiveram a maior participação já registrada na produção nacional, representando 23,51% do total do país”, reportou a agência reguladora. A produção de petróleo foi de 740.887,63 barris por dia (bbl/d) e a de gás natural, 28,753 milhões de metros cúbicos por dia (m³/d).

Os campos do contrato de Cessão Onerosa que produzem atualmente são Búzios, Atapu e Sul de Tupi. Em julho, Búzios foi o maior produtor, com 710.831,62 boe/d, sendo 569.648,36 bbl/d de petróleo e 22,446 milhões de m³/d. Esse campo também teve o maior poço produtor no mês, o poço 7-BUZ-10-RJS, na plataforma P-75, com 67.280,07 boe/d.”

Verifica-se, portanto, que há um ambiente perfeito para uma robusta e consistente retomada da economia no setor de O&G, e conseqüentemente para toda a cadeia produtiva relacionada ao segmento, que certamente repercute em toda a economia do País.

Sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.



Vê-se, dessa forma, que com o advento da Cessão Onerosa, novos “*players*” da exploração petrolífera ingressaram e hão de ingressar no mercado brasileiro, eliminando a influência intervencionista, política e burocrática que outrora vivenciamos, tornando o setor mais ágil, eficaz e rentável.

Novas Plataformas de Exploração

Ainda sobre as novas possibilidades de a indústria naval brasileira buscar seu soerguimento, surgem os leilões da Petrobras para exploração dos campos petrolíferos do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Recente artigo de autoria de Alexandre Machado, publicado no Portal Ambiente Legal em 03 de junho de 2021, sob o título “Perspectivas do Setor de Petróleo & Gás no Brasil em 2021”, bem ilustra as perspectivas do setor petrolífero brasileiro, observando o cenário internacional, senão vejamos:

“O Cenário Energético Mundial, passa por grande transformação, segundo dados da Agência Internacional de Energia (EIA), as perspectivas sugerem que o Petróleo e Gás continuará a desempenhar um papel significativo no sistema energético global até 2050, se estabilizando em meados de 2035, muito provocado pela pandemia Covid-19 (EIA, 2020).

Os fortes cortes de investimentos vistos em 2020 e interrupções na cadeia de suprimentos devido à Covid-19, levaram a uma queda acentuada nas aprovações de projetos no ano passado e atrasos em muitos cronogramas. Contudo, e mesmo diante da queda recorde de 2020, devido aos impactos das medidas de contenção em mais de 187 países, que quase paralisaram a mobilidade global, a recuperação deve ocorrer no final do segundo semestre de 2021, e, de forma gradual, à medida que as economias saem da contenção e os níveis de atividade aumentem.”

Mais adiante, continua com expectativa positiva!



“Nesse sentido, as projeções para 2025, devem apresentar um aumento significativo na exploração offshore, com destaque em águas profundas, assim, diante da retomada dos investimentos no setor, as perspectivas foram moderadas por uma aparente mudança no modelo de negócios em direção à disciplina de gastos, geração de fluxo de caixa livre, desalavancagem e retorno de caixa para os investidores, apresentando projetos mais enxutos e ajustados, buscando aumentar a segurança, ganhos em eficiência e redução de custos.

Vale destacar que diante da desaceleração de crescimento dos EUA e Canadá, o Brasil deve ser uma das principais fontes de crescimento no médio prazo. O fornecimento total de petróleo deve crescer de 1,2 mb/d para 4,2 mb/d até 2026, à medida que novos recursos de baixo custo são explorados nas prolíficas camadas do pré-sal (EIA, 2021).

No mesmo sentido, as operações em águas ultra profundas (pré-sal) representam cerca da metade dos recursos de Petróleo & Gás descobertos nos últimos dez anos, sendo o Brasil, líder global nesse seguimento (MACHADO, 2020). Dessa forma, mesmo considerando os impactos causados pela crise, estima-se que nos próximos 10 anos, sejam investidos aproximadamente R\$ 1,9 tri, na indústria nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Com tais investimentos, a produção de petróleo do País deve saltar dos atuais 2,873 milhões de barris/dia para cerca de 4,2 milhões em 2029 (EPE, 2021; ANP, 2021d). (g.n.)



³ Fonte: pt.slideshare.net



Há grande otimismo no setor de O&G, estima-se que até 2030, o Brasil esteja entre os cinco maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo, isto certamente trará impactos positivos na economia fluminense, haja vista ser o Rio de Janeiro o principal Estado da Federação quanto se fala em exploração de petróleo, razão pela qual se faz necessário a manutenção das atividades das Recuperandas.

Dessa forma, as expectativas para utilização das instalações fabris fluminenses voltadas para o segmento de Oil & Gas são das mais otimistas, pois são reais as possibilidades de retomada do desenvolvimento desse tradicional setor, permitindo afirmar que num curto prazo resgatará seu protagonismo na economia do Estado do Rio de Janeiro.

Retomada da Indústria Naval

Muito se fala sobre a retomada desse importante setor da economia no Estado do Rio de Janeiro, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN; No estudo denominado “Panorama Naval no Rio de Janeiro – 2020 FIRJAN – Mercado Offshore Cenário do mercado offshore brasileiro – Uma visão sob o olhar da cadeia de fornecedores” destaca que a retomada do setor naval vem a reboque das boas práticas implementadas na Petrobras, após a crise pela qual essa grande empresa brasileira passou.

Assim expõe a FIRJAN sobre o cenário do segmento:



“Nos últimos 2 anos a empresa se reinventou e reduziu drasticamente sua dívida, melhorou todos os indicadores operacionais, e focou os investimentos nos grandes projetos do pré-sal. Outra mudança significativa foi a mudança no ambiente regulatório.

O país retomou um calendário regular de licitações de novas áreas, flexibilizou a entrada de novas operadoras para atuar no regime do pré-sal, e garantiu a continuidade de regimes de tributação como o Repetro (regime especial de importação temporária de bens para o setor) de forma a manter a atratividade do país frente a outros mercados.

Tudo isso gerou uma nova onda de otimismo e o país voltou a ser um dos centros de interesse global de investimento no setor de O&G.

Todas as grandes empresas operadoras internacionais retornaram ao Brasil com investimentos significativos no pré-sal brasileiro.”

Ainda com esse viés de otimismo, referido informativo sinaliza a recuperação e crescimento do setor de bens e serviços voltados ao setor naval, senão vejamos:

“Houve também, com a sinalização do programa de desinvestimento de ativos da Petrobras, o surgimento de novas empresas nacionais independentes e o aparecimento de algumas independentes estrangeiras. Essas empresas entraram no mercado, através de captação de recursos de private equities ou financiamentos, com o propósito de comprar ativos marginais ou maduros de forma a revitalizar a produção com baixo custo.

O desafio se mostrava viável com os níveis de preço do petróleo se recuperando acima dos USD 50-60 por barril. Ou seja, as perspectivas do mercado de O&G no Brasil eram muito positivas com três níveis de crescimento: 1) retomada e foco da Petrobras nos grandes campos do pré-sal, 2) a entrada das grandes empresas internacionais no desenvolvimento do pré-sal aumentando a diversificação de operadoras, e 3) surgimento de um novo mercado de empresas independentes atuando nos campos marginais de forma a recuperar a produção em declínio.

Tudo isso fez com que o setor de bens e serviços, que estava bastante debilitado, voltasse a ter expectativas de crescimento e recuperação.”



Nota-se, portanto, que com o advento desta nova fase da PETROBRAS, o setor naval, intimamente ligado ao setor de exploração de Oil & Gás, terá uma forte e expressiva demanda na construção de embarcações de apoio e FPSOs, e deverá trazer um incremento de produção bastante representativo para a economia naval.

As perspectivas para os estaleiros localizados no Estado do Rio de Janeiro são das melhores

4. PERSPECTIVAS

A despeito das dificuldades vividas pelas devedoras, a manutenção da atividade empresarial pelas companhias, com a interconexão econômica e complementariedade das suas atividades, é a melhor forma de superação da crise. Com o presente plano espera-se manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

É de conhecimento público que o país está vivendo uma grave crise econômica potencializada por uma pandemia sem precedentes, que já produziu forte impacto na indústria naval, grande geradora de empregos e de grande relevância para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

A indústria de construção naval sofreu severa retração, o que acarreta grande preocupação quanto à geração de renda e empregos no Estado do Rio de Janeiro, portanto, necessário que atividades econômicas além da construção naval sejam as forças motrizes que impulsionarão o desenvolvimento econômico do Estado; e considerando as características geográficas e a exploração de petróleo dos campos do pré-sal, as energias produtivas deverão se voltar para este segmento.



Por sua localização geográfica, defronte ao polígono do pré-sal, o Estado do Rio de Janeiro merece lugar de destaque na chamada economia de Oil & Gás, e como dito anteriormente, atualmente protagonista em razão das expectativas geradas pela Cessão Onerosa na exploração desses combustíveis, com o ingresso de empresas estrangeiras nesse segmento. Espera-se vigoroso ciclo de crescimento econômico.

Assim, pretendem as Recuperandas superarem essa avassaladora crise econômica, utilizando sua privilegiada área na Baía de Guanabara, bem como suas instalações industriais e *expertise* tecnológica para atender ao mercado de Oil & Gás, que dá mostras de aquecimento e será imprescindível para a recuperação da economia fluminense.



As oportunidades de negócios que se avizinham são efetivas e sinalizam um importante incremento de atividade econômica, especialmente considerando as boas expectativas do mercado de O&G, que necessitam de apoio *onshore* e *offshore*, que compreende desde apoio logístico, apoio e lay up de plataformas de exploração, construção de módulos, armazenamento de combustíveis líquidos (tancagem), até implantação de planta de produção de fluidos de perfuração.

Todas essas oportunidades estão relacionadas no anexo 3 . (Anexo Oportunidades)



As notícias para a indústria naval e *offshore* e conseqüentemente para as Recuperandas são alvissareiras, não somente para a construção de navios, mas também para oferecimento de bases de apoio *onshore* e *offshore*, descomissionamento de plataformas, construção de módulos para as novas plataformas e FPSOs, reparos de embarcações, operações logísticas, tancagem, *lay ups* de embarcações, dentre outras atividades correlatas.

5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS E INTERCONEXÃO FINANCEIRA

O trabalho de reestruturação é contínuo, realizado em quatro etapas: Diagnóstico, Desenho, Implementação e Acompanhamento (momento atual), avalia-se todas as dimensões dos negócios das Recuperandas, identificando sinergia e complementariedade das atividades, o que permitirá uma ação conjunta e sintonizada para o enfrentamento da crise pela qual passam não só as Recuperandas, mas todos o setor naval brasileiro!

Foram mapeadas necessidades e endereçadas soluções que contemplam três pilares: Nova Estrutura Integrada, Ações de Governança e Ações Comerciais.

Nova Estrutura Integrada

O Estaleiro Mauá S/A, bem como o Estaleiro EISA Ilha e EISA Petro1, todos em Recuperação Judicial, operavam de forma independente, mantendo estruturas organizacionais de um estaleiro (grande quantidade de lideranças) para uma operação muito reduzida no dia a dia.

Após este diagnóstico, foi elaborado e implementado um desenho de estrutura organizacional enxuta, única e integrada, que atende aos estaleiros potencializando a sinergia existente entre eles.



Além das lideranças, também foi diagnosticada a necessidade de redimensionamento da estrutura operacional.

Como produto destas ações foi alcançada uma significativa redução de 24% nos gastos com pessoal, gerando uma economia de R\$ 454.000,00 mensais.

Vale lembrar que ao longo de 2018 ocorreu significativa redução de pessoal próprio, substituindo-os por terceiros, ou seja, trocando custo fixo por variável, porém, desde 2020, com o crescimento do fluxo de reparos, o estaleiro voltou a contratar mão-de-obra própria, gerando empregos, treinando e capacitando seus funcionários, operando com terceiros somente em momentos de picos.

Ações de Governança

Para garantir a “boa governança” das Recuperandas, foram implementadas ações alinhadas às melhores práticas de mercado, que garantem uma gestão focada em resultados no curto e longo prazo.

Com estas ações implementadas, as Recuperandas buscaram o equilíbrio financeiro para as contas operacionais.

Ação 1: Suprimentos Estratégicos

A Área de Suprimentos era responsabilidade da Estrutura de Operações, cujo foco é prestar serviços e produzir. Esta atividade, a exemplo do que é feito nas melhores empresas, foi transferida para a Estrutura Administrativa, cujos objetivos são focar no processo garantindo uma melhor performance, centralizar sob uma única direção as áreas geradoras de gastos e assegurar um melhor controle, além da independência, e uma melhor governança.



Foi elaborada uma curva ABC mapeando os principais gastos de materiais e serviços. Assim, os contratos mais relevantes foram renegociados gerando uma significativa economia anual, além de um melhor nível de serviço.

Foi migrada também para Suprimentos a responsabilidade pela venda de resíduos e sucatas, melhorando significativamente o resultado desse tipo de receita.

Ação 2: Comitê de Caixa

Foi instituído nas Recuperandas um Comitê de Caixa formado por um time multifuncional, com participantes dos processos Financeiro, Suprimentos, Operações e Comercial com o objetivo de avaliar o Fluxo de Caixa, discutindo e priorizando cada despesa a ser desembolsada.

O Comitê se reúne uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário.

Ação 3: Orçamento Base Zero

Implementou-se nas Recuperanda o Orçamento Base Zero, metodologia reconhecida e utilizada em empresas que prezam pela austeridade financeira. A cada ciclo orçamentário, o negócio é repensado do Zero, visando otimizar os recursos disponíveis da empresa, equilibrando Receitas e Despesas.

Para cada rubrica de despesa foi nomeado um responsável, que elaborou um plano de ação visando à sua otimização.

Ações Comerciais



Formou-se um time único, integrando-se as estruturas comerciais dos estaleiros e definiu-se uma atitude comercial mais proativa de abordagem ao mercado, abrindo-se novas frentes de negócios e clientes e explorando as sinergias entre os estaleiros.

Além das linhas de negócios atuais (Reparos, TUP e Lay Up), foram agregadas as linhas de Operações Portuárias e Logísticas, Construção de Módulos e Reciclagem de navios e plataformas marítimas.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL

6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores

Os credores serão agrupados nas três classes determinadas pela lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo, portanto serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade é necessário que sejam considerados os credores que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, com a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

a. CLASSE I – Credores Trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da

data de homologação do Plano de Recuperação, ou no mesmo prazo acima, a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito, tornando-o líquido. Referidos créditos sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento) para esta modalidade de pagamento.

Também será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos valores referidos no Art. 54 § 1º.

Alternativamente, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da homologação do plano, poderá o credor desta classe, à sua discricionariedade, optar em receber integralmente 100% (cem por cento) seu crédito em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 12 (doze) meses, cada uma devidamente acrescida de correção monetária pela Taxa Referencial do Bacen (TR) adicionado de uma remuneração de 2% a.a., calculado sempre sobre a respectiva parcela, desde a data da publicação da homologação do Plano até o efetivo pagamento.

Com a finalidade de atender ao determinado no artigo 54, § 2º, I, II e III da Lei 11.101/2005, a Recuperanda oferece a marca Estaleiro Mauá S/A.

a.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Trabalhista

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 90 (noventa) dias.

a.2 Credores Trabalhistas com valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos dentro da Classe Trabalhista

Caso o credor possua crédito habilitado na lista de credores com montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item **c.3** (Credores cujo crédito seja de Natureza Trabalhista) deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



b. CLASSE III – Credores Quirografários Comuns

Para este credor a Recuperanda propõe o pagamento da dívida observadas as seguintes condições:

Crédito	100%
Prêmio de pontualidade*	70%
Encargos**	TR*** + 2% ao ano
Carência de Encargos **	18 meses
Carência de Principal****	18 meses
Prazo de Pagamento	8 anos
Amortização	Pgto. escalonado em parcelas semestrais

* Uma vez honrado o saldo devedor, até alcançar o percentual de 30% da dívida relacionada no Quadro Geral de Credores, o saldo remanescente (70%) será considerado quitado como prêmio de pontualidade;

** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

*** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991;

**** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor total corrigido conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
01 a 04	3% ao ano
05 e 06	9% ao ano

c.1 Opções para os Credores Quirografários Comuns

Os credores quirografários comuns, poderão optar em receber seu créditos de forma distinta daquela contida na cláusula padrão do item b acima, desde que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da homologação do Plano, exerçam formalmente sua opção, mediante envio de e-mail para: rjmaua@estaleiromaua.ind.br, optando por uma das seguintes modalidades de pagamento para a satisfação de seus créditos:

c.1.1. Prêmio de Pontualidade de 85%:

Crédito	100%
Prêmio de pontualidade*	85%
Encargos**	TR*** + 2% ao ano
Carência de Encargos **	06 meses
Carência de Principal****	06 meses
Prazo de Pagamento	5 anos
Amortização	Pgto. escalonado em parcelas trimestrais

* Uma vez honrado o saldo devedor, até alcançar o percentual de 15% da dívida relacionada no Quadro Geral de Credores, o saldo remanescente (85%) será considerado quitado como prêmio de pontualidade;

** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

*** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991;

**** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação.

A forma de escalonamento das parcelas trimestrais será calculada sobre o valor total corrigido conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
01 a 20	3% ao ano

c.1.2. Prêmio de Pontualidade de 76%:

Crédito	100%
Prêmio de pontualidade*	76%
Encargos**	TR*** + 2% ao ano
Carência de Encargos **	08 meses
Carência de Principal****	08 meses
Prazo de Pagamento	6,5 anos
Amortização	Pgto. escalonado em parcelas trimestrais

* Uma vez honrado o saldo devedor, até alcançar o percentual de 24% da dívida relacionada no Quadro Geral de Credores, o saldo remanescente (76%) será considerado quitado como prêmio de pontualidade;

** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

*** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991;

**** Contados a partir da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação.

A forma de escalonamento das parcelas trimestrais será calculada sobre o valor total corrigido conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
01 a 24	3,69% ao ano

c.2 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Quirografários

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

c.3 Credores cujo crédito seja de Natureza Trabalhista

Os credores que cujo crédito seja oriundo da Classe I, nos termos da subcláusula 6.1.a.2. (Credores Trabalhistas com valores superiores a 150 cento e cinquenta salários mínimos dentro da Classe Trabalhista) receberão o valor excedente em 05 (cinco) anos, observando um prazo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data da homologação do Plano de Recuperação, em 10 (dez) parcelas semestrais iguais, devidamente acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial do Bacen (TR) adicionado de uma remuneração de 2% a.a., calculado sempre sobre a respectiva parcela, desde a data da publicação da homologação do Plano até o efetivo pagamento.

d.1 Credores Financeiros dentro da Classe Quirografários

Nesta categoria será classificado o credor financeiro BNDES, haja vista a peculiaridade do crédito e a pluralidade de devedores, cujos pagamentos serão complementares entre si, observando a interconexão econômica existente entre esta Recuperanda, e as Recuperandas EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial EISA Petro-Um S/A – em recuperação judicial.

Para este credor a Recuperanda propõe a amortização complementar da dívida observadas as seguintes condições:



%Saldo Devedor	100%
Prêmio de pontualidade* (complementares)	70% (considerando os pagamentos complementares)
Encargos**	TR***+2% ao ano
Prazo de Pagamento****	10 anos a partir de 2028
Amortização	Pagto. em parcelas semestrais

* Uma vez honrado o saldo devedor, até alcançar o percentual de 30% da dívida relacionada no Quadro Geral de Credores, o saldo remanescente (70%) será considerado quitado como prêmio de pontualidade, computando-se os pagamentos complementares que serão efetuados pelas Recuperandas EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial EISA e Petro-Um S/A – em recuperação judicial.

Dessa forma, a Recuperanda Estaleiro Mauá S/A pagará ao BNDES, após as amortizações efetivadas pelas Recuperandas EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial EISA Petro-Um S/A – em recuperação judicial, o saldo remanescente correspondente, até atingir 30% do saldo devedor contido no QGC, cujo pagamento iniciar-se-á no ano de 2028

** Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

*** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991.

****Em 2028 iniciar-se-á o pagamento do saldo remanescente complementar para atingir os 30% (trinta por cento) do valor do crédito contido no QGC.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor total corrigido, descontado do montante pago como aceleração de pagamento, via interconexão econômica pelo Estaleiro Eisa Ilha S/A, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
01 a 20	3% ao ano

d. CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



Os credores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

Deságio	80%
Encargos*	TR** + 2% ao ano
Carência de Encargos *	24 meses
Carência de Principal*	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização	Pgto. escalonado em parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor desagiado conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	5% ao ano
9 a 16	7,5% ao ano
17 a 26	10% ao ano

d.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

6.2 Valores Em Cada Classe

O presente Plano contempla a dívida total da Recuperanda, conforme relações de credores atualizadas até a presente data, classificadas na forma abaixo:

A. Credores Sujeitos à Recuperação Judicial:

Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho:

- R\$ 16.593.747,40

Classe III – Titulares de créditos quirografários:

- R\$ 695.795.210,73 (com BNDES)
- R\$ 46.061.995,07 (sem BNDES)

Classe IV – Titulares de créditos ME e EPP:

- R\$ 4.928.976,75

TOTAL: R\$ 717.317.934,88 (Com BNDES)

TOTAL: R\$ 21.522.724,15 (Sem BNDES)

B. Interconexão Econômica entre Estaleiro Mauá S/A, EISA-Estaleiro Ilha S/A e EISA PETRO UM S/A, todos em Recuperação Judicial:

No presente caso é preciso lembrar que os credores das três empresas em recuperação judicial levaram em conta a força econômica e o patrimônio do grupo econômico em cada negócio celebrado com as devedoras.

A integração entre essas três empresas levou a que os compromissos assumidos por uma usualmente foram garantidos pelas outras duas e assim reciprocamente.

Assim, desde sempre, a dívida do Grupo foi decorrente de operações financeiras contratadas de força entrelaçada, estando clara a interconexão econômica.

Vê-se à olhos nus garantias cruzadas entre as operações, dívidas espelhadas entre as empresas, posto que se tratam das mesmas dívidas garantidas entre elas; a relação de controle e



dependência é inequívoca; a identidade total ou parcial do quadro societário e a atuação conjunta entre as Recuperandas.

Impende dizer que para uma dívida espelhada ser paga de uma única maneira é preciso que os planos de recuperação judicial das três empresas se comuniquem e reverberem uma só proposta de pagamentos para cada um dos seus credores.

Aqui, as garantias fidejussórias e os créditos reciprocamente entre as devedoras não serão extintos, mas haverá previsão de pagamentos de uma que dependa da liberação de determinado ativo que a garantia e que se encontra em outra.

No caso em pauta a reestruturação da dívida de uma reflete positivamente na dívida das outras, sendo imprescindível uma solução interdependente, como interconexo é o passivo das três.

É importante ressaltar que as devedoras preenchem os requisitos para a interconexão econômica, motivo pelo qual os credores que não a desejam deveriam esclarecer se confiavam no recebimento do seu crédito por apenas uma das sociedades devedoras, o que, no caso, nunca ocorreu, vis a vis o cruzamento de garantias.

Diante dos fatos, acima, as devedoras estarão apresentando planos únicos que serão votados isoladamente, mas que – igualmente às garantias cruzadas, estabelecerão a interconexão entre as soluções de pagamento apresentadas aos credores, de sorte que todos recebam uma parcela do seu crédito.

Considerando:

- Que a dívida listada no QGC desta recuperação judicial em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor de R\$ 649.733.215,66 (seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e seis reais), decorre de aval prestado em favor do EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial, para a única e específica finalidade de construção de 04 navios PANAMAX destinados à Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO por sua subsidiária integral EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial;

- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial é uma sociedade anônima subsidiária integral, tendo como controladora a sociedade EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial;
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial foi constituída com a única e específica finalidade de construção de 04 navios PANAMAX destinados à Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO;
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial promoverá o desmantelamento das Embarcações EI 512, EI 513 e EI 514, e subsequente alienação das partes, peças e equipamentos. A alienação poderá ser efetuada em lote fechado ou de forma fracionada, cujo valor do resultado operacional global não poderá ser inferior a R\$ 113.174.189,57 (cento e treze milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);
- Que EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial é detentor de direito de ajuizar eventual ação de cobrança do valor de R\$ 353.778.300,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais), decorrente do uso e ocupação do cais e instalações pelas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514** em face da instituição financeira detentora da garantia contratual de alienação fiduciária (até os dias de hoje não exercida da forma adequada, o que impôs severos e injustos encargos aos estaleiros) das embarcações o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Laudo juntado no Plano de Recuperação Judicial de EISA PETRO UM S/A; e
- Que não remanesce atividade econômica, além daquela especificada no objeto social da Recuperanda (afora os direitos remanescentes e que poderão ser oportunamente discutidos), haja vista seu único e específico propósito de construção dos 04 navios PANAMAX.

Fica estabelecida a interconexão econômica da Recuperanda (EISA Petro Um) com a sua controladora, EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial e Estaleiro Mauá S/A – em recuperação judicial, nos seguintes termos:



- a) **100% (cem por cento)** dos valores decorrentes da alienação dos ativos de desmantelamento das partes, peças e equipamentos referentes às embarcações EI 512, EI 513 e EI 514 será destinado ao EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial, para subseqüente pagamento ao detentor da garantia não exercida de alienação fiduciária que recai nas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514, não remanescendo, em favor do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social qualquer outro pagamento por parte de EISA – Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial.**
- b) A integralidade do direito a eventual ação de cobrança que o EP1 detém em face do detentor da alienação fiduciária não exercida (o que se afigura – no caso – em abuso de direito), no valor de R\$ 353.778.300,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais), decorrente do uso e ocupação do cais e instalações pelas embarcações **EI 512, EI 513 e EI 514**, conforme Laudo juntado no PRJ EP1 será utilizado para compensação da mencionada dívida em face do EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial como principal devedor, e do Estaleiro Mauá S/A, na qualidade de avalista, haja vista que referida dívida fora constituída para a construção das embarcações objeto de alienação fiduciária ao BNDES, em benefício desta Recuperanda EISA PETRO UM S/A;
- c) Os valores referentes à UPI 1 – Direitos Creditórios Transpetro, avaliado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão destinados à sua controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial;
- d) Os valores referentes à UPI 2 – Direitos Creditórios, que será alienada conforme edital, serão destinados à sua controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial; e
- e) Em contrapartida, a controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial absorverá a totalidade do passivo remanescente da recuperanda EISA PETRO UM S/A, que serão pagos conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, não remanescendo qualquer obrigação entre EISA PETRO UM S/A – em recuperação judicial e controladora EISA Estaleiro Ilha S/A – em recuperação judicial em decorrência dos atos definidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” acima.



- f) A diferença existente entre (i) 30% (trinta por cento) do crédito do BNDES listado na Recuperação Judicial do Estaleiro Mauá S/A – em recuperação judicial, e os (ii) valores recebidos conforme item (a), acima, serão pagas pelo Estaleiro Mauá S.A. – em recuperação judicial, conforme seu plano de recuperação judicial individualizado, tendo em vista tratar-se de coobrigado pela mesma dívida.

Em razão da assunção de dívida da EISA pela EP1 (conforme acima), a EISA assume a obrigação de pagar os créditos dos credores trabalhistas de EP1, sendo certo que a EP1 e o Estaleiro Mauá S.A. – em recuperação judicial, concordam expressamente com a subordinação de seus respectivos créditos (concurais ou extraconcurais) decorrentes de eventual sub-rogação e direito de regresso que tenham contra a EISA.

6.3 USOS & FONTES

O plano começará a ser performado no momento da homologação, que poderá ocorrer em meados de 2023.



	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
	41.604.200	58.970.530	72.068.207	65.050.196	83.992.386	70.162.809	82.775.097	64.768.320	64.004.998	59.617.100	78.333.915	59.894
	29.747.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000
	5.467.200	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600.000	21.600
	6.390.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000
		2.370.530	15.468.207	8.450.196	27.392.386	13.562.809	26.175.097	8.168.320	7.404.998	3.017.100	21.733.915	3.298
	25.500.000	24.500.000	24.500.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000.000	28.000
	18.104.200	34.470.530	47.568.207	37.050.196	55.992.386	42.162.809	54.775.097	36.768.320	36.004.998	31.617.100	50.333.915	31.881
		649.900	649.900	649.900	649.900	649.900						
	1.500.000	1.500.000	1.500.000									
	16.604.200	32.320.630	45.418.307	36.400.296	55.342.486	41.512.909	54.775.097	36.768.320	36.004.998	31.617.100	50.333.915	31.881
	3.951.800	7.692.310	10.809.557	8.663.271	13.171.512	9.680.072	13.036.473	8.750.860	8.569.189	7.524.870	11.979.472	7.59
34%												
	12.652.400	24.628.320	34.608.750	27.737.026	42.170.974	31.632.837	41.798.624	28.017.460	27.435.808	24.092.231	38.354.443	24.301
	9.334.548	18.669.096	18.669.096	36.241.937	36.241.937	21.350.247	21.350.247	21.350.247	21.350.247	21.350.247	21.350.247	21.350.247
	710.020	4.198.716	1.662.157	1.662.157	0	0	0	0	0	0	0	0
	182.425	497.819	1.010.724	2.036.533	9.185.301	8.687.482	8.687.482	8.687.482	8.687.482	8.687.482	8.174.578	8.174
	96.866	0	23.933	23.933	23.933	23.933	35.899	35.899	35.899	35.899	47.866	4
	989.331	4.694.535	2.696.814	2.696.814	2.060.465	9.209.234	8.723.382	8.723.382	8.723.382	8.723.382	8.222.444	8.22
	2.328.521	1.364.689	13.242.840	-11.201.725	3.868.572	1.073.356	11.664.996	-2.056.169	-2.637.820	-5.981.398	20.797.452	16.081

PARTE IV – EFEITOS DO PAGAMENTO AOS CREDORES

7. NOVAÇÃO

a) **Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e garantias concedidas exclusivamente pela Recuperanda com relação unicamente aos Créditos que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis com relação à Recuperanda. Caso (a) não tenha sido ofertado nenhum Lance para aquisição de uma ou mais UPIs; (b) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data Limite; (c) os Credores não tenham

efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos recursos provenientes da venda de qualquer das UPIs, observada a ordem de pagamento estabelecida neste Plano; ou (d) seja decretada a convalidação desta Recuperação Judicial em falência, a novação aqui estabelecida será resolvida, e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores.

b) **Novação face a avais e garantidores.** Para todos os credores que não expressarem clara contrariedade face a presente cláusula, a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial ensejará a novação concursal, inclusive para os avais e terceiros garantidores de quaisquer espécies. A dívida seguirá condicionalmente novada até o cumprimento do plano de recuperação pelo seu período de fiscalização e, posteriormente ao fim do prazo, restará novada, sendo extintas as obrigações das devedoras e as obrigações acessórias. Por essa razão toda e qualquer execução face aos avais e terceiros garantidores deverá ficar suspensa pelo período de fiscalização de cumprimento do plano de recuperação judicial e posteriormente ao fim do período, restando adimplido o cumprimento do plano no período, todas as execuções deverão ser extintas. Ou seja, as garantias existem, são válidas, porém são ineficazes provisoriamente e, posteriormente, definitivamente ineficazes, bastando, para isso, o cumprimento do plano de recuperação judicial pelo tempo necessário à consolidação da novação concursal.

c) **Quitação.** Efetivada a integralidade dos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 e 7 e seus subitens, acima, nos termos ali descritos, os Credores outorgarão à Recuperanda a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo remanescente de seus Créditos, para nada mais reclamar contra a Recuperanda e contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos, ressalvado aqueles casos que, de maneira clara e inequívoca, manifestem contrariedade contra a novação concursal a favor de terceiros e garantidores.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES

- a) **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou fechamento de contrato de câmbio (no caso de Credores domiciliados no exterior), para conta de cada um dos Credores (ou de quem este indicar por escrito) a ser informada individualmente pelo Credor ao Administrador Judicial, com cópia à Recuperanda.
- i. No caso de Credores domiciliados no exterior, a quitação dos valores a serem pagos aos mesmos na forma deste Plano será realizada através do fechamento de câmbio pela parte responsável pela realização do pagamento em questão, observando a PTAX do dia anterior ao pagamento.
- ii. Os custos de transferência ou custos com fechamento de câmbio e remessa de recursos ao exterior (no caso de pagamentos a Credores domiciliados no exterior), serão deduzidos do montante do pagamento a ser feito, observado que somente será considerado pago o montante do Crédito do respectivo Credor equivalente ao montante líquido por ele recebido na conta corrente designada na forma dos itens acima. Na medida em que seja necessário realizar qualquer retenção a qualquer título de pagamento a ser feito a determinado Credor domiciliado no exterior, o valor de tal retenção deverá ser adicionado ao montante devido ao mesmo, de modo que o valor líquido recebido pelo Credor em questão seja correspondente ao valor cabível ao mesmo na forma das Cláusulas 6.1. e 7 e subitens.
- b) **Valores.** Observado o disposto na Cláusula 6.1, os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.
- c) **Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o



quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual/valor recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação Judicial do Plano e que altere o percentual/valor devido a determinado Credor, tal novo percentual/valor apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

d) **Compensação.** É vedada a compensação de Créditos detidos contra a Recuperanda com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores.

i. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos representados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos representados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.

e) **Valores em Moeda Estrangeira mencionados no Plano.** Eventuais conversões de valores expressos em moeda estrangeira previstos neste Plano para Reais deverão adotar a taxa de venda (PTAX) de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet (<http://www.bcb.gov.br>).

i. Única e exclusivamente para efeito do cálculo da distribuição de recursos provenientes da alienação das UPIs nos termos deste Plano, os valores dos Créditos expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio do 10º (décimo) Dia Útil anterior à



data do pagamento pelo vencedor do Leilão pela aquisição da respectiva UPI. Tal montante será calculado pelo Administrador Judicial e, se for o caso, informado ao vencedor do Leilão.

f) **Subordinação de Créditos Intragrupo.** As Recuperandas somente poderão pagar créditos de qualquer natureza a Partes Relacionadas às Recuperandas ("Créditos Intragrupo") após o pagamento integral de todos os Credores que não sejam Partes Relacionadas às Recuperandas, nos termos deste Plano.

g) **Créditos Extraconcursais de Natureza Alimentar.** Despesas extraconcursais com a administração da recuperação judicial incluindo, mas não limitado aos honorários do administrador judicial, advogados consultorias, terão o mesmo tratamento dado aos credores da Classe I, previstos neste Plano e na Lei no. 11.101/2005,

h) **Parcelamento de Débitos Tributários.** A dívida tributária da Recuperanda foi considerada nas projeções do Plano de Recuperação Judicial, sendo definido que para sua regularização será realizado por duas frentes distintas.

Inicialmente, é de conhecimento meridiano, a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Diante deste quadro, a Recuperanda irá efetuar um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal de maneira a possibilitar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Dessa forma, mediante pedidos administrativos e judiciais, a Recuperanda, certamente obterá redução drástica do seu passivo tributário.

Ademais, é importante mencionar as inovações legislativas, no âmbito tributário, trazidas com a promulgação da Lei 14.112 de 24/12/2020, que alterou a Lei de Recuperação Judicial e a Lei nº 14.375/22, ambas legislações trouxeram importantes inovações, possibilitando que empresas em recuperação judicial tenham a possibilidade de equacionar seu passivo por meio de transação tributária em condições mais vantajosas, entre essas condições destacamos a



possibilidade de concessão de descontos de até 70% (setenta por cento) do débito e utilização de prejuízo fiscal para quitação de até 70% do saldo restante, possibilitando ainda o parcelamento do valor remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Afora isso, é possível às devedoras liquidarem parcelas vincendas do parcelamento do valor remanescente com créditos tributários que detenha e as Recuperandas detém créditos tributários aproximados de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que utilizarão para pagamento dos valores mensais devidos, afora o complemento de valor, se necessário, com a destinação de um percentual sobre a venda de ativos.

Quanto a eventual passivo oriundo de IPTU de imóveis que serão vendidos para composição do pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação e a determinados credores extraconcursais, está contido no plano de recuperação que uma parte do produto da alienação dos imóveis será destinada a liquidação à vista do passivo relativo ao IPTU, sendo que as Recuperandas buscarão transação fiscal municipal com esse desiderato.

Sem prejuízo, devemos destacar que nosso País está sofrendo severamente os efeitos econômicos pós pandêmicos, existindo inúmeras discussões referente a edição de novos parcelamentos especiais, que certamente irão beneficiar a Recuperanda.

Sendo assim, reitera-se que o principal objetivo da Recuperanda é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

As premissas do planejamento tributário que serão adotadas podem ser resumidas em:

- Redução de seu passivo tributário, mediante recuperação de créditos e tributos recolhidos indevidamente/ou declarados de forma majorada
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais; que certamente
- Adesão aos Programas de Regularização Tributária Federal e Estadual;
- Adesão a Transação Tributária/Parcelamentos especiais, disponibilizados para empresas em recuperação judicial.

Dessa forma, estar-se-ia garantindo a manutenção de um dos principais alicerces do projeto de recuperação, bem como, total regularização tributária da Recuperanda.

A Recuperanda, por fim, no ambiente da busca da regularidade fiscal e da otimização de recursos e redução de despesas, poderá proceder a estruturas societárias de incorporação, fusão



e ou similares, desde que referidas operações societárias agreguem ativos e ou prejuízos fiscais aproveitáveis e ou gerem redução de despesas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

9. EFEITOS DO PLANO

a) **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

b) **Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito relacionados às obrigações de dar, de fazer ou de não fazer previstas neste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores exclusivamente em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Nenhuma disposição deste Plano afetará os direitos de qualquer dos Credores perante terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos em que a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos, tampouco, com relação às obrigações que, nos termos do § 3º do art. 49 e o §1º do art. 199 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

c) **Extinção de Medidas Judiciais.** Após a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais em curso envolvendo Créditos detidos contra a Recuperanda serão extintas exclusivamente com relação à Recuperanda e eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e indisponibilidade) incidentes sobre os bens que compõem as UPI 1 Imóvel e Instalações serão levantados.

d) **Garantias.** O pagamento aos Credores da totalidade dos recursos provenientes da venda de todas UPIs observada a ordem de pagamento, os limites estabelecidos e todos os demais termos e condições previstos neste Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus,



garantias reais (exceto pelas garantias que, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam à Recuperação Judicial) outorgadas pela Recuperanda, preservados, todavia os direitos contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde a Recuperanda seja garantidora), fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores, nos termos dos respectivos instrumentos.

e) **Formalização de Documentos e Outras Providências**. No menor prazo razoavelmente possível, a Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

f) **Protestos**. A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, que poderá ser retomada na hipótese de resolução da novação decorrente deste Plano, nos termos da Cláusula 7.

10. MODIFICAÇÃO DO PLANO

a) **Modificação do Plano na AGC**. A Recuperanda poderá propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei de Recuperação Judicial.

a.1.) No caso de eventual mora no cumprimento de qualquer parcela, será concedido prazo de até 90 dias, a contar do vencimento da mesma, para sua quitação. Caso nesse período não seja solucionada a inadimplência, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, apenas, para a classe afetada e para credores, que continuem com saldo a receber, a pedido da



recuperanda ou de qualquer credor prejudicado, a fim de que seja deliberado sobre o futuro da Recuperação Judicial.

11. LEILÃO REVERSO

Fica facultado à Recuperanda convocar os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

- a. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- b. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
- c. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor líquido do seu crédito, considerando o bônus de adimplemento;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do caixa da Recuperanda;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



a) **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.CESSÕES

b) **Cessão de Créditos**. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos perante a Recuperanda desde que comunicada *(a)* à Recuperanda e à Administradora Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e; *(b)* somente à Recuperanda após o Encerramento da Recuperação Judicial.

c) **Cessão das Obrigações**. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

14. LEI E FORO

d) **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

e) **Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e pelo foro da Comarca do Rio de Janeiro após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de março de 2023.



Amélio Reis

Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial

R

ANEXOS

Plano de Recuperação Judicial do Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial

Anexo 1 – Termos Definidos;

Anexo 2 – Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 3 – Oportunidades

